

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 007/2020**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E A BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**

PROCESSO Nº 00392.00011648/2019-17

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º Andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 576832-SSP/DF e do CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a Empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 57.142.978/0001-05, estabelecida na R MARINA LA REGINA 227 AND 3 SL 11 / CENTRO / POA / SP, neste ato representada por seu Procurador **LUIZ FERNANDO CODO NASCENTES** CPF n.º 993.359.641-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da Licitação Pregão Eletrônico nº 022/2019, o presente contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC e pelos preceitos de direito privado, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos e/ou prestação de serviços microsoft, incluindo serviços de licenciamento de software, contratos de serviços online, fornecimento de mídias, suporte técnico e a garantia de atualização das versões com a finalidade de manutenção das licenças, quando for o caso, conforme tabela e demais documentos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico 022/2019.

1.1.1. Devem ser observados os modelos de licenciamento “mpsa”, “sp+” e “ea/eas/sce”, considerando a contratante como ambiente “governo” para aquisições “em volume”, que tem como base de preço as respectivas tabelas “erp” (estimated retail price), em reais (R\$), com desconto de nível “d” disponibilizadas pela microsoft e também no acordo microsoft-prodabelpdb001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. Constitui parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 022/2019, seus anexos, o acordo microsoft-prodabel pdb001/2019e , independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

2.3. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e as Especificações Técnicas, bem como o acordo microsoft-prodabelpdb001/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

3.2. Respeitados os limites do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da contratante, iniciando-se a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, devidamente assinada.

4.2. O prazo acima expresso poderá ser flexibilizado conforme definição exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Todos os produtos e serviços objeto deste contrato, detalhados no Termo de Confirmação nº xxx deverão ser entregues pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, em local previamente definido e explicitado no Termo de Confirmação

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 148.696,08 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos), conforme regras de comercialização dos serviços;

6.1.1. Estão consideradas no preço previsto no subitem anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Quanto aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal / Fatura até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SICAF;

7.2. Quanto aos produtos fornecidos, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal / Fatura juntamente com a mercadoria entregue obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SICAF;

7.3. Os pagamentos das notas fiscais emitidas conforme itens 7.1 e 7.2, serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite técnico pela CONTRATANTE;

7.4. Não sendo observado o prazo previsto nos itens 7.1 e 7.2 e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente informada no documento de cobrança;

7.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e com seu aceite técnico pela CONTRATANTE;

7.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;

II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;

III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;

IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação;

7.8. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em)retido(s);

7.9. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

7.10. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia recolhimento emitida pelo Município;

7.11. As Notas Fiscais Eletrônicas (nfe-s) deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 28209

Programa de Trabalho: 16.126.6001.2557.2632 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação;

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: Fonte 100 – Ordinário não Vinculado

8.2. Foi emitida a Nota de Empenho estimativa nº 2020NE00049, datada de 04/02/2020 no valor de R\$ 148.696,08 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos), para a garantia das despesas no presente exercício.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses

9.1.1 O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

9.1.2. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da aprovação, pela CONTRATANTE, da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária;

10.2. A garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

10.3. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato.

10.4. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

10.5. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

- a) Vigência pelo prazo contratual;
- b) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes;

10.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes;

10.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

10.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula;

10.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos do § 4º, do art. 70, da Lei nº13.303/2016 e do § 4º, do art. 126, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC;

10.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração pro rata die;

10.11. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de três meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

11.1.1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

11.1.2. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

11.1.3. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos no Edital do pregão 022/2019 e seus anexos, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

11.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

11.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;

11.1.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

11.1.8. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

11.1.9. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

11.1.10. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

11.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da

CONTRATANTE, por acusação da espécie;

11.1.12. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

11.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;

11.1.14. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão do empenho, para preparar junto à Microsoft o ambiente de VLSC - Volume Licensing Service Center ou equivalente, o qual deve ser disponibilizado pleno acesso para comprovação da titularidade das licenças e serviços adquiridos;

11.1.15. Entregar o objeto com qualidade, lealdade aos instrumentos jurídicos e boa fé;

11.1.16. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos que venham a ser necessários ao desenvolvimento dos serviços, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento

11.1.17. Fornecer os serviços atendendo aos requisitos descritos neste contrato, no Termo de Confirmação e Termo de referência, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviço.

11.1.18. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela PRODABEL, relacionados com a execução do contrato;

11.1.19. Garantir que os profissionais de sua equipe respeitarão as normas de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE;

11.1.20. Observar as obrigações estabelecidas neste contrato e também no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

11.1.21. Não divulgar quaisquer informações ou dados relativos à CONTRATANTE, salvo se expressamente necessários à execução dos serviços e desde que tenha o consentimento prévio formal da CONTRATANTE;

11.1.22. Todo profissional que integrar a equipe técnica da CONTRATADA deverá, antes do início da efetiva prestação dos serviços, assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico 022/2019;

11.1.23. Todos os serviços deverão ser executados de forma a manter total confidencialidade. Em casos de atividades que possam comprometer esses aspectos, a CONTRATADA deverá alertar a CONTRATANTE, para a definição de medidas de contingência para a devida e formal autorização para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

12.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

12.1.2. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;

12.1.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado;

12.1.4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando ele estiver conforme;

12.1.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.6. Exigir da contratada o fiel cumprimento deste contrato nas idênticas condições assumidas quando da sua celebração.

12.1.7. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços prestados e dos produtos adquiridos.

12.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital durante toda a execução do objeto.

12.1.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As aquisições, objeto deste contrato, serão feitas considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento do fabricante MICROSOFT MP/SA, SP+ e EA/EAS/SCE e também no acordo microsoft prodabel pdb001/2019, como anexo neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. Nos casos em que os produtos e/ou serviços entregues não estiverem em conformidade com o solicitado, de acordo com a documentação disponibilizada, apresentarem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, não serão emitidos termos de aceites técnicos, até que os problemas sejam integralmente sanados;

14.2. A CONTRATANTE deverá emitir o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos para os produtos e/ou serviços entregues em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, sem defeitos de funcionamento e na quantidade solicitada;

14.3. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos entregues não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

15.1. O prazo mínimo de garantia dos produtos e/ou Serviços será de 12 meses, contados do seu aceite, independente da garantia do fabricante;

15.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da contratante o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA, tais como: fenômenos da natureza, incêndio, furto ou roubo.

15.3. A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

15.4. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição ou correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA;

15.5. A prestação dos serviços de Garantia e assistência técnica, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas;

15.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

15.7. A abertura de chamados através do “Help Desk” deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento;

15.8. Caberá à CONTRATADA, apresentar soluções para os problemas identificados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do Gestor e/ou fiscal do presente contrato será realizada através de Resolução da Presidência publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei n.º 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

18.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido;

18.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto no art. 81, §1,º da Lei federal nº13.303/2016 e art. 133 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo;

19.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- f) Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a CODHAB/DF;
- g) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CODHAB/DF;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

19.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

20.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente Contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos:

MATRIZ DE RISCOS								
ID	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Classificação	Estratégia	Ação	Responsável
1	Empresa contratada falir	Extinção da empresa contratada durante o contrato vigente	Raro	Alto	Baixo	Mitigar	Aplicação de multa por descumprimento caso tenha dano à CONTRATANTE. Rescisão do contrato	CONTRATADA
2	Baixa qualidade e eficiência dos serviços	Demora pela CONTRATADA na	Possível	Alto	Alto	Mitigar	Caso o serviço prestado não resulte em benefícios para a	CONTRATANTE

	prestados	elaboração de contratos relativos às solicitações de software e/ou serviços					CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá realizar as alterações necessárias. Caso alterações não sejam viáveis o contrato poderá ser rescindido	
3	Contratada não cumprir o SLA para serviços contratados	Demora pela CONTRATADA na entrega dos software e/ou serviços contratados	Possível	Muito Alto	Alto	Mitigar	Aplicar sanções contratuais	CONTRATANTE
4	Treinamento e/ou Operação Assistida de baixa qualidade	Empresa ofertar treinamento e/ou operação assistida de baixa qualidade	Possível	Alto	Alto	Evitar	Revisar ementa antes do início do treinamento	CONTRATANTE
5	Valor financeiro previsto no contrato insuficiente	Valor financeiro previsto no contrato seja insuficiente em caso de aumento de demanda não prevista	Possível	Alto	Médio	Mitigar	Acompanhar as demandas e repectivos custos	CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros;

21.2 Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO

22.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

22.2. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as cláusulas do termo de confidencialidade constante do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico022/2019.

22.3. Os modelos de licenciamento, quando estiverem na plataforma *cloud*, devem seguir a orientação na proteção dos dados GDPR (General Data Protection Regulation) e sua congênere brasileira LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

22.4. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões), o atraso injustificado na execução do contrato e/ou a sua inexecução total ou parcial;

23.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016 e do art. 160 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

23.1.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, ocasionando a rescisão contratual, salvo razões de interesse público explicitadas pelo Gestor desta contratação.

23.1.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou obrigações inerentes, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos do art.83 da Lei 13.303/2016 e do art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB:

Advertência;

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato para o caso de inexecução parcial, como, por exemplo, a entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato para o caso de descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionário faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

c) Multa indenizatória de 10% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato para o caso de inexecução total, ocasionando a rescisão contratual;

d) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à CONTRATANTE superiores aos contratados;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.2. As sanções de advertência e suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

23.3. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa;

23.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o inciso II do parágrafo terceiro desta Cláusula será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

23.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

23.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta Cláusula, cumulando-se os respectivos valores;

23.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA;

23.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

23.9. A suspensão temporária a que se refere o inciso IV do parágrafo terceiro desta cláusula será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

a) Por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

b) Atraso na execução do objeto;

c) Alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

d) Regularização junto ao SICAF ou não entrega, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

e) Receba três penalidades de advertência, relativas a este Contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

f) Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos neste Contrato ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da possibilidade de aplicação das multas cabíveis;

g) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

h) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

i) Ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

j) Deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

k) Induza em erro a Administração.

b) Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) Atrase injustificadamente a execução do Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) Paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) Pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SICAF;

c) Por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SICAF;

c) Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

23.10. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

- Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE durante o prazo da suspensão;
- Rescisão deste Contrato, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração Pública, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

23.11. O ordenador de despesas, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar as sanções previstas, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado;

23.12. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

23.13. A aplicação de sanção na CONTRATANTE observará, no que couber, o que dispõe o RILC/CODHAB, principalmente com relação ao SICAF, enquanto o sistema for utilizado pela CONTRATANTE para cadastramento de fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

24.1. As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental, além de

24.2. Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;

24.3. Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios daquele Código de Conduta e Integridade todos os envolvidos na execução do objeto desta contratação, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;

24.4. No que se refere à CONTRATADA, oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes;

24.5. Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência da execução do objeto desta contratação;

24.6. Abster-se de indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional;

24.7. Rejeitar presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da CONTRATANTE;

24.8. Excelência no atendimento aos clientes, assumindo responsabilidades e priorizando a qualidade, o prazo e a eficiência no tratamento das demandas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela CONTRATANTE serão observadas as determinações que se seguem:

25.1.1. A CONTRATANTE exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- a) “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- b) “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento da CONTRATANTE.
- c) “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- d) “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato
- e) “Prática obstrutiva” significa:
 - a) Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir investigação da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - b) Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

25.1.2. A CONTRATANTE rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

25.1.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Corregedoria do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Deverão ser obedecidos todos os requisitos definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2019 e anexos;
- 26.2. Todos os custos diretos ou indiretos envolvidos no provimento do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 26.3. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação;
- 26.4. A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 26.5. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato;
- 26.6. Os direitos decorrentes deste contrato, eventualmente assinados não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos;
- 26.7. Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos serviços, tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas em endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE, não sendo admitidas comunicações informais;
- 26.8. Ficam as partes sujeitas às regras, políticas, prazos e demais informações pertinentes aos Serviços Online disponibilizadas a partir do seguinte endereço eletrônico :

<http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?DocumentId=14348>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente.

Pela CODHAB:

Wellington Luiz de Souza Silva
Diretor Presidente – CODHAB

Pela CONTRATADA:

Luiz Fernando Codo Nascentes
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CODO NASCENTES - RG nº. 2223686 SSP/DF, Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 27/02/2020, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **35355047** código CRC= **A385A4F9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890

00392-00011648/2019-17

Doc. SEI/GDF 35355047